

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
1ª Sessão Extraordinária de
12 / 01 / 2010

Secretário


João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei Nº 005/2010-E

DATA DA ENTRADA: 04/01/2010

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.208/94 e 2.209/1994, e dá outras providências.

Aprovado por unanimidade
Em 12/01/2010

APROVADO EM: 12/Jan/2010 - 1ª Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 05, de 04/01/2010

Senhor Vereador Presidente:

Encaminho para apreciação e votação pelos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre alterações nas Leis nºs. 2.208/1994 e 2.209/1994 e dá outras providências.

Assim é que pela proposição pretende-se:

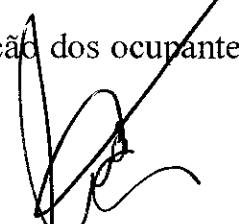
a)- alterar as denominações dos cargos efetivos de Operador de Máquinas Junior, Operador de Máquinas Pleno e Operador de Máquinas Sênior para Operador de Máquina;

b)- alterar o Nível Salarial do cargo efetivo de Operador de Máquinas, de modo a compatibilizá-lo com o mercado, até porque em breve será aberto concurso público para preenchimento das vagas existentes;

c)- alterar as cargas horárias semanais dos cargos indicados no art. 2º do projeto de lei, de modo a adequá-las às jornadas praticadas na região para idênticos cargos;

d)- dar suporte legal para a contratação temporária de Operador de Máquina, mediante processo seletivo, enquanto está em andamento concurso público para preenchimento das vagas desse cargo, principalmente porque os serviços prestados pelos operadores são importantes, já que envolvem, por exemplo, manutenções de estradas, próprios e limpezas de rios;

e)- melhorar o valor do adicional de função dos ocupantes dos cargos indicados no art. 3º do projeto de lei.


Antonio Marcos Carvalho de Brito
Chula
PRESIDENTE



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Portanto, face a relevância e urgência da proposição, nos termos do art. 35, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, convoco a Egrégia Câmara para, em sessão extraordinária, apreciar e votar o projeto de lei, aguardando a sua aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Vereador Antônio Marcos Carvalho de Brito
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI Nº. 5, de 04/01/2009

Dispõe sobre alterações nas Leis nºs. 2.208/1994 e 2.209/1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimentos efetivos de Operador de Máquinas Junior, Operador de Máquinas Pleno e Operador de Máquinas Sênior, com lotação no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, constantes do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passam a denominar-se Operador de Máquina.

Parágrafo Único – O cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, de que trata o “caput” deste artigo, passa a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 2º Ficam alteradas as cargas horárias dos seguintes cargos de provimento efetivo, com lotações na Prefeitura, constantes do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, mantidos os vencimentos-base das jornadas atuais:

Cargo	Carga horária atual	Carga horária nova
Veterinário	40 horas	30 horas
Fonoaudiólogo	40 horas	30 horas
Psicólogo	40 horas	30 horas
Cirurgião Dentista (todos)	40 horas	30 horas
Cirurgião Dentista (todos)	20 horas	15 horas

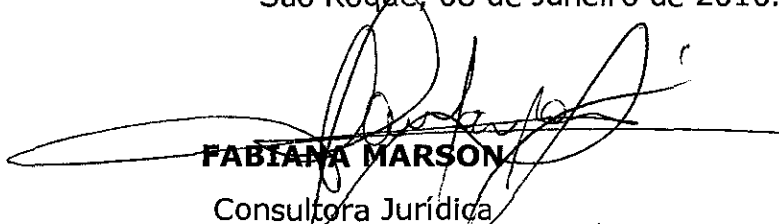
contundo, não está presente a estima do impacto orçamentário-financeiro para este ano e os dois subsequentes.

Diante do exposto e, após atendidas as determinações legais vigentes, o projeto está apto a ser deliberado, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

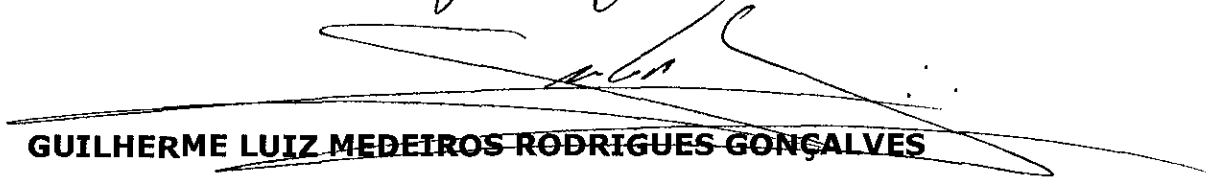
É o parecer

São Roque, 08 de Janeiro de 2010.



FABIANA MARSON

Consultora Jurídica



GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

EMENDA Nº 00001/2010

Emenda aditiva ao projeto de lei nº 5, de 04/01/2.010-E, a fim de incluir as assistentes sociais na redução da jornada de trabalho.

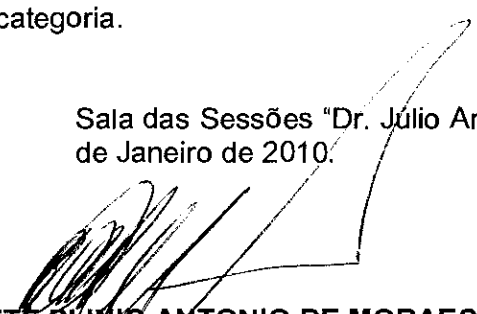
Acresce ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 005, de 04/01/2010, o cargo de Assistente Social:

Cargo	Carga Horária Atual	Carga Horária Nova
Assistente Social	40 horas	30 horas

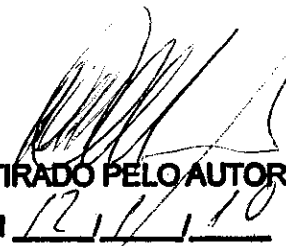
JUSTIFICATIVA

Trata-se de antiga e justa reivindicação dos Assistentes Sociais de nosso Município. Ressalte-se ser esta uma luta de muitos anos deste Vereador em favor da categoria.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de Janeiro de 2010.


DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)
Vereador

PROTOCOLO Nº 01099/2010


RETIRADO PELO AUTOR
EM 12.11.10



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 005-E, de 04/01/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações nas Leis nºs. 2.208/1994 e 2.209/1994, e dá outras providências"; e Emenda nº 001/2010-L, da autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Vereadores	Votação do Projeto	Votação da Emenda nº 0001/2010
1. Alfredo Fernandes Estrada	Si	Retirado
2. Antonio Marcos C. de Brito		
3. Armando Anéas Nunes		
4. Donizete Plínio Antonio de Moraes	Si	
5. Israel Francisco de Oliveira	Si	
6. João Paulo de Oliveira	Si	
7. Júlio Antonio Mariano	Si	
8. Milton Brasil Cavalcante	Si	
9. Rafael Marreiro de Godoy	Si	
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	Si	
Favoráveis		
Contrários		



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2010, TERÇA-FEIRA, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 001/2010-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 1ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 12/01/2010, às 14 (quatorze) horas, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua Padre Marçal nº 30, 1º Andar, Centro, para recebimento dos seguintes projetos:

1. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 01-E, de 04/01/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Associação de Ensino Superior de São Roque e à Associação Educacional Nove de Julho, e dá outras providências".*
2. *Única Discussão e votação simbólica do Projeto de Lei nº 02-E, de 04/01/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura a conceder subvenções às entidades participantes dos desfiles camavalescos de 2010 e dá outras providências".*
3. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 03-E, de 04/01/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura a executar obras e serviços e a desapropriar imóveis visando à melhoria e o alargamento da Rodovia Quintino de Lima, e dá outras providências".*
4. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 04-E, de 04/01/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências".*
5. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 05-E, de 04/01/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações nas Leis nºs. 2.208/1994 e 2.209/1994, e dá outras providências".*
6. *Única Discussão e votação nominal do Projeto de Lei nº 02-L de 07/01/2010, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Legislativo".*
7. *Primeira Discussão e votação nominal do Projeto de Lei Complementar nº 01-E, de 04/01/2010, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei Complementar nº 4, de 22/06/1994 e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 08 de Janeiro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 175 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994:

IX - admissão de Operador de Máquinas, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desse cargo.

Art. 3º O artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Assessor Consultor e Chefe de Gabinete poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, Assessor Administrativo Legislativo e Assessor Fisco Tributário poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque,

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS para os devidos fins e em atendimento ao inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 5/2010, que dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.208/1994 e 2.209/1994, onerará, neste exercício, as dotações próprias do orçamento em vigor, havendo, ainda, compatibilidade com a Lei do Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARAMOS, outrossim, que as despesas não ultrapassarão o limite legal de gasto com pessoal.

São Roque, 4 de janeiro de 2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO
Prefeito

CARLA ROGERIA AGOSTINHO
Diretora do Departamento de Finanças

PARECER 004/2010

Parecer ao Projeto de Lei 05, de 04/01/2010-E, que "Dispõe sobre alterações nas Leis nºs. 2.208/1994 e 2.209/1994 e dá outras providências."

Pretende a Administração Municipal proceder com alterações nas leis municipais 2.208/1994 e 2.209/1994, alterando a denominação dos cargos de operador máquinas junior, operador máquinas pleno e operador de máquinas sênior para operador de máquina, bem como altera o nível salarial, passando a ter o vencimento-base do Nível VIII.

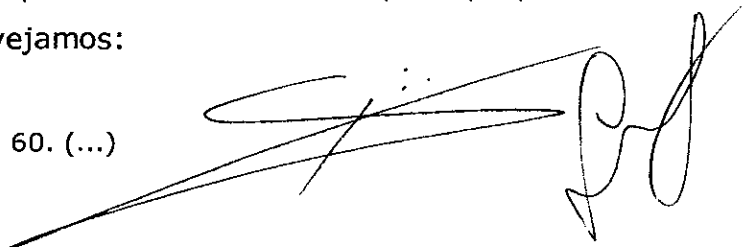
Aludida propositura também altera a carga horária de trabalho dos cargos de veterinário, fonoaudiólogo, psicólogo e dentista, passando de 40 para 30 horas semanais, e outro cargo de dentista de 20 para 15 horas semanais.

Verifica-se também que passa a ser admissível a admissão de cargo de operador de máquinas em caráter temporário e altera o adicional de função dos cargos de Diretor de Departamento, Assessor Consultor e Chefe de Gabinete para 55%.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativa privativa do Prefeitura para propor determinadas propositura, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned over the text 'Art. 60. (...)'.

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estruturem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

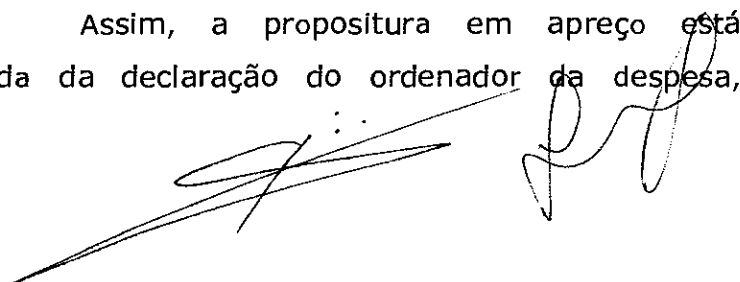
Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal.

Insta ressaltar que a propositura também acarreta um aumento de despesa, na medida em que altera o nível salarial dos operadores de máquinas e aumenta o valor do adicional de função de alguns cargos do Poder Executivo.

É cediço, que em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, artigos 16 e 17, os atos de criarem aumento de despesas deverão ser instruídos com: a) "estimativa do impacto-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e b) declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Menciona ainda a LRF, em seu artigo 17, § 6º, que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro somente é dispensada quando o aumento de despesa tratar-se de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal (revisão geral anual).

Assim, a propositura em apreço está devidamente acompanhada da declaração do ordenador da despesa,





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

PROJETO DE LEI Nº 005-E, de 04/01/2010

Autógrafo nº 3337 de 12/01/2010

Lei nº

(De autoria do Poder Executivo Municipal)

Dispõe sobre alterações nas Leis nºs 2.208/1994 e 2.209/1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimentos efetivos de Operador de Máquinas Junior, Operador de Máquinas Pleno e Operador de Máquinas Sênior, com lotação no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, constantes do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, passam a denominar-se Operador de Máquina.

Parágrafo Único. O cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, de que trata o "caput" deste artigo, passa a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 2º Ficam alteradas as cargas horárias dos seguintes cargos de provimento efetivo, com lotações na Prefeitura, constantes do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei nº 2.208, de 01/02/1994, mantidos os vencimentos-base das jornadas atuais:

Cargo	Carga horária atual	Carga horária nova
Veterinário	40 horas	30 horas
Fonoaudiólogo	40 horas	30 horas
Psicólogo	40 horas	30 horas
Cirurgião Dentista (todos)	40 horas	30 horas
Cirurgião Dentista (todos)	20 horas	15 horas

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo

175 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994:

Recob:
13/01/10
Silvia



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 - Centro - CEP 18130-100 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

"IX - admissão de Operador de Máquinas, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desse cargo".

Art. 4º O artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Assessor Consultor e Chefe de Gabinete poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, Assessor Administrativo Legislativo e Assessor Fisco Tributário poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 40% (quarenta por cento)".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária, de 12/01/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário